



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS**

**EMENDA Nº - CMMPV**

**(à Medida Provisória nº 1.174, de 2023)**

O art. 8º da Medida Provisória nº 1.176, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

I - tenham renda mensal igual ou inferior a cinco salários mínimos; ou

.....  
§ 1º .....

II - .....

a) crédito rural, de propriedades acima de 4 (quatro) módulos fiscais.

”  
.....



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23138.46205-08

## JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.176, de 2023, institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes para reduzir seu endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito.

Sabemos das grandes dificuldades que perpassam os agricultores familiares para assegurar dignidade às famílias brasileiras. Nesse contexto, é particularmente preocupante verificar a situação daqueles que dirigem sua pequena propriedade familiar de até quatro módulos fiscais e utilizam predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento. Desde a pandemia, esse segmento vem enfrentando aumento de custos da produção com insumos e sementes decorrentes da alta do dólar e de demanda localizada.

Ainda, para tornar esse quadro mais complicado, as dívidas têm se mostrado um empecilho intransponível para a recuperação e viabilidade dos pequenos produtores rurais.

A presente emenda almeja a participação destes pequenos agricultores no Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, para prover sua recuperação, reduzir seu endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Ato contínuo, ampliamos o escopo social da proposição na medida que aumentamos a renda dos participantes habilitados para o Programa com renda mensal igual ou inferior a 5 salários mínimos, o que se amolda melhor a realidade brasileira por representarem famílias endividadas e que precisam ser alcançadas pelo governo.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,                    de                    de 2023.

---

Senador MECIAS DE JESUS